



**Certidão**

Certifico que este documento foi afixado em 27/03/2024 no local de costume.

**Resolução Nº 016/2024-PBE**

O Prof. Dr. Vanderly Janeiro, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística, do Centro de Ciências Exatas da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições, aprova o novo regulamento para concessão e manutenção de bolsas do PBE

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 29/03/2024 (Art. 95 - §1º do Regimento Geral da UEM)

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística, instituído por meio da Resolução nº 039/2022-CI/CCE, de 01/07/2022;

Considerando Resolução nº 027/2022-CEP, a qual aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Maringá e revoga a Resolução nº 013/2018-CEP;

Considerando a Portaria 133/2023 CAPES;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística – PBE/UEM, realizada nos dias 22/03/2023 (1ª parte) e 26/03/2023 (2ª parte), conforme Ata nº 091;

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOESTATÍSTICA APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O presente regulamento para concessão e manutenção de bolsas será aplicada a todas as bolsas disponíveis a partir da data de publicação desta resolução.

**TÍTULO I**  
**Da concessão de bolsas**

**Art. 2º** . A atribuição inicial de bolsas disponíveis será realizada a partir da classificação no processo seletivo, os candidatos que não tiverem relação de trabalho (permanente ou temporário), remunerados ou não;

**Parágrafo único** – Nos anos em que houver curso de nivelamento, fica facultativo à Comissão de Bolsas do PBE a utilização da nota obtida pelo candidato no nivelamento para compor a nota do processo seletivo com a finalidade de classificar os candidatos à(s) bolsa(s).

**Art. 3º** - O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses, contados a partir da data de matrícula no PBE, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, na eventualidade de sobra de bolsas, poderão concorrer às bolsas os alunos que ultrapassaram os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

**Art. 4º** - Exigir-se-á do aluno, para concessão de bolsa de estudos:



- I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. estar matriculado ou ter cursado todas as disciplinas obrigatórias;
- III. não ser aluno em programa de residência médica;
- IV. fixar residência na cidade onde realiza o curso, ou em um raio de 100km ou da cidade de residência do orientador;

**Art. 5º** - A concessão de bolsas de estudo para os alunos com dedicação parcial e relação de trabalho (permanente ou temporário), poderá ser feita, em caráter excepcional, desde que todos os alunos com dedicação integral ao PBE e sem relação de trabalho, tenham sido contemplados com bolsas e o órgão de fomento permita. Além disto, este pós-graduando deverá dedicar-se no mínimo 20 horas semanais às atividades do PBE comprovado por documento de liberação da instituição ou contrato de trabalho;

**Parágrafo único** - A bolsa será concedida, em caráter excepcional, até que não haja demanda por parte de um acadêmico com dedicação integral ao programa.

## **TÍTULO II**

### **Da manutenção de bolsas**

**Art. 6º** - A manutenção de bolsas a partir do primeiro ano letivo seguirá a classificação obtida a partir do Coeficiente de Bolsas (CB), composto pelos coeficientes de rendimento em disciplinas obrigatórias ( $CR_{ob}$ ), o coeficiente de disciplinas optativas ( $CD_{op}$ ) e coeficiente de atividades complementares ( $AC_T$ ), de forma:

$$CB = 0,80CR_{ob} + 0,15CD_{op} + 0,05AC_T$$

**§1º** - O coeficiente de rendimento em disciplinas obrigatórias ( $CR_{ob}$ ), será obtido por média aritmética ponderada, considerando a nota média ( $M_i$ ) obtida em cada disciplina obrigatória, tendo como peso sua carga horária em créditos ( $CH_i$ ):

$$CR_{ob} = \frac{\sum M_i \cdot CH_i}{CH}$$

CH é o número de créditos em disciplinas obrigatórias ofertados pelo PBE no período avaliado, com exceção do estágio docência.

**§2º** - O coeficiente de disciplinas optativas ( $CD_{op}$ ), será a fração do total de créditos realizados pelo bolsista em disciplinas optativas divididos por 8 (oito):

$$CD_{op} = \frac{10 \sum CH_i}{8}$$

com  $CD_{op}$  limitado ao máximo de 12,5 (doze virgula cinco) pontos.

**§3º** - O  $AC_T$  é o total de horas em atividades complementares (AC) (no máximo 120), realizados no período de avaliação, dividido por 12 (doze), seguindo Resoluções vigentes no PBE para o computo de atividades complementares:

$$AC_T = \frac{AC}{12}$$

**§4º** - No final do ano letivo, com data a ser divulgada no site do PBE, cada aluno deverá entregar na secretaria o relatório anual de atividades complementares para avaliação de manutenção da bolsa.

**Art. 7º** - Não haverá suspensão da bolsa quando o bolsista, por prazo não superior a seis



meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional/internacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo Conselho Acadêmico para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

**Art. 8º** - Além do trancamento, desistência e cancelamento da matrícula, são também motivos para o cancelamento da bolsa:

- I. baixo rendimento acadêmico (CB<7,5);
- II. reprova em duas ou mais disciplinas obrigatórias;
- III. violação do compromisso de dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- IV. em qualquer época, desde que o Conselho Acadêmico do PBE julgue pertinente solicitação oriunda do orientador ou o aluno apresente descumprimento do regulamento e prazos do programa;
- V. qualquer violação comprovada ao regulamento disciplinar do corpo docente da UEM (Resolução nº 001/2016-COU) ou de normas específicas de cada agência financiadora.

**Art. 9º** - O bolsista que deixar de estar em conformidade com o Art. 4º da presente resolução é obrigado fazer a comunicação imediata ao PBE, em documento, com anuência do orientador.

**Art. 10º** - Preferencialmente, as bolsas perdidas pelo CB não serão distribuídas na mesma turma, sendo distribuída na turma subsequente com período de 12 meses, a fim de manter o equilíbrio de bolsas entre as turmas.

**Art. 11º** - Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PBE.

DÊ-SE CIÊNCIA  
CUMPRA-SE.

Maringá, 27 de março de 2024.

  
Prof. Dr. Vanderly Janeiro,  
**Coordenador do Programa de  
Pós-Graduação em Bioestatística**

